



MUCAJAÍ

DIÁRIO OFICIAL | Poder Executivo Municipal
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 20 DE
MAIO DE 2021

PALÁCIO 1º DE JULHO | PREFEITA ERONILDES APARECIDA GONÇALVES | EDIÇÃO Nº003.1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO - EXTRA

MUCAJAÍ-RR, 10 DE JANEIRO DE 2024

SUMÁRIO

GABINETE DA PREFEITA	2
CÂMARA DOS VEREADORES	12

PODER EXECUTIVO

Prefeita

Eronildes Aparecida Gonçalves

Vice-Prefeito

Cleude Rodrigues Diolino

Gabinete Executivo

Jéssica Gonçalves Pereira

Procuradoria Geral do Município

Francisco Feliciano da Conceição

Controle Interno

Bruna da Silva Pinheiro

Comissão Permanente de Licitação-CPL

Jean Cleber Freitas de Lima- Presidente

Corregedoria da Ouvidoria da Guarda Civil

Municipal

Ingridy de Andrade de Miranda

Ouvidoria da Guarda Civil Municipal

Paulo Acacio Sampaio de Oliveira

Guarda Civil Municipal-GCM

Daniel Fernandes Souza Filho -Diretor

Departamento de Imprensa Oficial

Lucas Grandinetti -Diretor

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal- SEMAGP

Dayane Nunes Melo

Secretaria Municipal da Educação- SEMED

Sueli Terezinha Magalhães

Secretaria Municipal da SAÚDE - SEMSA

Antonio Carlos Monteiro de Figueiredo

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEMOI

Darci Ribeiro dos Santos

Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS

Jordana Fernandes de Almeida

Secretaria Municipal de Orçamento, Planejamento e Finanças - SEMPOF

Dezinho Alves de Oliveira

Secretaria Municipal de Agricultura- SEMAG

Johny Heverton Alves Martins

Secretaria Municipal Meio Ambiente - SEMMA

José Cravino de Oliveira Filho

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo-SEM CET

Paulo Acacio Sampaio de Oliveira

GABINETE DA PREFEITA**LEI MUNICIPAL N° 601/2024****CRIA O CARGO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, REGULAMENTA A EQUIPE DE APOIO, NOS MOLDES DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES N° 14.133/2021.**

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES, Prefeita do Município de Mucajaí, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei Orgânica do município, **FAZ SABER** a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° Fica criado os cargos de Agente de Contratação e de Pregoeiro no Município de Mucajaí, que serão nomeados em cargo de confiança pela Prefeita e empossados mediante Portaria, no qual se compromete a cumprir fielmente os deveres do cargo.

Art. 2° O Agente de Contratação e o pregoeiro são pessoas designadas pela autoridade competente e deve atender aos seguintes requisitos:

I – Seja, preferencialmente, servidor efetivo do quadro permanente da Administração Pública;

II – Responda individualmente pelos atos praticados no procedimento licitatório, inobstante a possibilidade de contar com equipe de apoio para auxílio em suas atividades; e

III – Quando se tratar de pregão será nomeado servidor que tenha realizado capacitação para exercer as atribuições, nos termos definidos em Decreto.

Parágrafo único. Na impossibilidade de atendimento à regra prevista no inciso I do caput deste artigo, a autoridade deverá justificar a escolha e nomeação de servidores temporários ou detentores de cargos em comissão para o exercício da função. Quando os cargos forem preenchidos por servidores do quadro efetivo, não haverá deduções dos percentuais quanto a função gratificada.

Art. 3° No prazo estabelecido no Art. 176 da Lei Federal n° 14.133/21, e enquanto o município tiver menos que 20.000 habitantes, o agente de contratação, o pregoeiro e a equipe de apoio, poderão ser nomeados em cargos em comissão.

Art. 4° A autoridade referida no art. 2° deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

Art. 5° O Agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 6° A equipe de apoio será nomeada pelo Prefeito Municipal e será composta por no mínimo 2 (dois) servidores preferencialmente efetivos do quadro permanente da administração.

Art. 7° Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada, por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada de reunião em que houver sido tomada a decisão, ou em termo separado.

Art. 8° O Agente de contratação tem natureza técnica no âmbito do Poder Executivo de Mucajaí.

Art. 9° O Pregoeiro é o responsável pela condução do certame em licitação na modalidade pregão.

Art. 10. **As regulamentações inerentes ao cargo e ou função nos termos dessa Lei, serão reguladas por Decreto do Executivo.**

Art. 11. O Agente de Contratação, Equipe de apoio e Comissão de Contratação, estão subordinados diretamente à Secretaria de Administração.

Art. 12. O Agente de Contratação e Comissão de Contratação contarão com Assessoramento Jurídico da Procuradoria Geral, Assessoria Jurídica especializada contratada para o desempenho das funções

essenciais à execução da disposição da Lei Federal n° 14.133/2021.

Art. 13. A Comissão de Contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Art. 14. Poderá o chefe do Poder Executivo, por sua única e exclusiva discricionariedade realizar a contratação de profissionais para assessoramento técnico da Comissão de Contratação e Agente de Contratação.

Art. 15. Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I – Sejam, preferencialmente, servidor efetivo do quadro permanente da Administração Pública;

II – Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível; e

III – Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Parágrafo único. Na inviabilidade do cumprimento do quanto disposto no inciso I deste artigo, será permitido que tais agentes sejam servidores temporários.

Art. 16. É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos os seguintes casos:

I – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) Comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) Estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes; e
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

II – Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere à moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional; e

III – Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em Lei.

Art. 17. Se houver licitação na modalidade diálogo competitivo no âmbito do Poder Executivo de Mucajaí, modalidade prevista no art. 32 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, será conduzida por Comissão de Contratação.

Art. 18. Em caso de afastamento ou impedimento do presidente, membro de comissão, pregoeiro ou integrante de equipe técnica ou de apoio, o substituto designado pela autoridade competente, fará jus à gratificação do servidor, pelo prazo que durar o afastamento.

Parágrafo único. Não haverá prejuízo à gratificação do substituído nos casos de férias, licença maternidade e licença saúde.

Art. 19. A remuneração do Agente de Contratação e do Pregoeiro está disposta no anexo único desta Lei.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 467 de 19 de outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, PALÁCIO 1° DE JULHO, 05 DE JANEIRO DE 2024.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES

PREFEITA DE MUCAJAÍ-RR

ANEXO ÚNICO LEI N° 601/2024

CARGO	REMUNERAÇÃO
-------	-------------

Agente de Contratação	R\$ 5.000,00
Pregoeiro	R\$ 3.500,00

PMM/GAB/PORTARIA Nº 013/24 DE 05 DE JANEIRO DE 2024.***DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 601, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.***

A Excelentíssima Prefeita de Mucajaí - Roraima, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Legislação Municipal aplicável, **RESOLVE:**

PUBLICAR:

Art. 1º - Faço saber que a Câmara aprovou e eu, Senhora **ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**, sanciono a Lei Municipal nº 601, de 05 de janeiro de 2024 **CRIA O CARGO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO REGULAMENTA A EQUIPE DE APOIO, NOS MOLDES DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES Nº 14.133/2021.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, PALÁCIO 1º DE JULHO, 05 DE JANEIRO DE 2024.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES

PREFEITA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

LEI MUNICIPAL Nº 602/2024***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE PROFESSOR ARTICULADOR DAS TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS.***

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES, Prefeita do Município de Mucajaí, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei Orgânica do município,

FAZ SABER a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criado e incluído junto a Lei nº 437 de 30 de junho de 2016. – Quadro dos trabalhadores de serviço e apoio educacional da Educação Pública Municipal Mucajaí - RR - composto pelo somatório dos cargos de provimento efetivo que passam a constituir o Grupo dos trabalhadores inseridos na categoria funcional abaixo descrita:

I – Cargo de Professor Articulador das Tecnologias Educacionais para atendimento especializado, com carga horária de (30 horas semanais).

Art. 2º O respectivo cargo de Professor Articulador das Tecnologias Educacionais, deverá preencher os requisitos e desenvolver as atribuições seguintes:

- Ter Conhecimento e experiência na utilização das TIC's - Tecnologias da Informação e Comunicação (computador, ambiente em rede, mídia digital, entre outros);
- Saber administrar o cronograma educacional de qualquer instituição da educação básica com aptidão para articular ações interdisciplinares, facilidade de relacionamento com alunos e educadores com motivação e desejo de aprender, espírito de equipe, iniciativa, postura proativa frente às tecnologias/mídias;
- Digitação de documentos ou tabelas, dados, sistemas, programas, notas, laudos e textos;
- Envio de e-mails e planilhas; exame e preparo de serviços para digitação e correção de erros e reportá-los ao Professor; fazer Impressão de documentos;
- Manter a Sala de Tecnologias Educacionais abertas e em funcionamento durante todo o seu horário de trabalho compatível com o funcionamento da instituição; planejar o trabalho;
- Separar toda a documentação cujas informações deverão ser inseridas no sistema;
- Verificar quais são as prioridades ou pendências do dia; estimar um prazo realista para o término das tarefas diárias ou semanais, atendendo prioritariamente: a) turmas agendadas de alunos com professores; b) cursos de capacitação promovidos ou autorizados pela SEMED-MU ou NTE;

- h) Seguir as orientações da Instituição e da Unidade Educacional estando sempre presente na Sala de Tecnologias Educacionais para acompanhar, orientar e auxiliar os trabalhos dos: a) professores em aula com turmas de alunos, b) outras atividades na Sala de Tecnologias Educacionais;
- i) Articular e Planejar junto aos professores o trabalho desenvolvido na Sala de tecnologia, PPP da Instituição e às possibilidades pedagógicas das tecnologias/mídias na educação, acompanhando e avaliando o trabalho realizado, subsidiando o professor no seu fazer pedagógico;
- j) Organizar junto com a coordenação ou gerência a agenda de uso da Sala de tecnologia. Zelar pela limpeza e conservação da Sala/Espaço, observando o estado de funcionamento dos equipamentos e outros recursos, comunicando à assistência técnica ou ao setor da instituição responsável, em caso de alguma irregularidade;
- k) Nunca deixar a sala aberta sem a sua presença ou sem a presença de um professor responsável. Instalar somente softwares autorizados pela instituição e zelar pela segurança deles;
- l) Desencadear ações que busquem a integração dos vários ambientes educacionais da Instituição (Biblioteca digital etc.) com a Sala de tecnologia;
- m) O professor articulador irá ajudar os professores nos seus planejamentos e projetos, este tem a função de orientá-lo na ministração de suas aulas, dando-lhe as contribuições necessárias;
- n) Ter o controle de arquivos e programas;
- o) Verificar se os equipamentos de trabalho estão operantes, sugerir alternativas viáveis para a execução das tarefas;
- p) Apontar qualquer tipo de pendência de documentos ou material de trabalho, inserir dados/informações através da digitação;
- q) A aula sempre é do professor da turma, o professor articulador sempre irá auxiliá-lo no uso das tecnologias que estão disponíveis para eles e nunca ficará na sala de tecnologia com qualquer turma em nenhuma situação sozinho;
- r) Executar pequenos reparos e configurações, orientadas pela SEMED-MU ou NTE, realizando a supervisão e a fiscalização dos equipamentos para prestar a necessária orientação técnica e providenciar a correção de falhas administrativas e de equipamentos, sob pena de responsabilidade;
- s) Participar das capacitações propostas pela SEMED-MU, Unidades Escolares e NTE, como também estimular a participação dos professores e dos servidores que atuam na Educação Municipal. Além de manter-se atualizado com leituras, realização de outros cursos pertinentes a sua área de atuação;
- t) Articular junto à coordenação, gerência e direção a organização de seminários ou minicursos para professores e servidores, visando à socialização das experiências e a difusão da cultura tecnológica, sem prejuízo do andamento das aulas dos professores;
- u) Propor alternativas de melhora, supervisão ou correção de eventuais desajustes detectados nas Salas de Tecnologias Educacionais, em parceria com a coordenação e gerência administrativa das unidades organizacionais da educação municipal realizando atividades de operacionalização de programas tecnológicos e outras atividades afins.

Art. 3º O cargo criado pelo Art. 1º desta Lei poderá ser provido temporariamente, por servidores do cargo efetivo que possua habilitação técnica para desenvolver as atribuições constantes nas alíneas de “a” á “u” ou por servidores aprovados em processo seletivo, até que seja realizado concurso público.

Parágrafo único. São requisitos para investidura e ocupação do cargo criado por esta Lei, nível superior ou tecnólogo em tecnologia digital.

Art. 4º O vencimento inicial do cargo criado por esta Lei será equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), devendo ser criada tabela a ser anexada na Lei n° 437 de 30 de junho de 2016.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, PALÁCIO 1º DE JULHO, 05 DE JANEIRO DE 2024.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES

PREFEITA DE MUCAJAÍ-RR

PMM/GAB/PORTARIA Nº 014/24 DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 602, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

A Excelentíssima Prefeita de Mucajaí - Roraima, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a

Legislação Municipal aplicável, **RESOLVE:**

PUBLICAR:

Art. 1º - Faço saber que a Câmara aprovou e eu, Senhora **ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**, sanciono a Lei Municipal nº 602, de 05 de janeiro de 2024 **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE PROFESSOR ARTICULADOR DAS TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, PALÁCIO 1º DE JULHO, 05 DE JANEIRO DE 2024.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES

PREFEITA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

DECRETO MUNICIPAL N° 002/2024

REGULAMENTA O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO, A EQUIPE DE APOIO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ**, Estado de Roraima, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Mucajaí-RR e considerando o disposto na Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Para a condução da licitação, a autoridade superior municipal designará o Agente de Contratação com competências administrativas genéricas e compatíveis à licitação, designado para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 2º O agente de contratação assumirá a condução das atividades administrativas a partir da divulgação do edital, incumbindo-lhe impulsionar o procedimento administrativo, atuando de ofício ou mediante provocação de terceiros, julgando as propostas e a habilitação dos licitantes, inclusive manifestando-se sobre eventuais pedidos de esclarecimentos, impugnações ao edital e recursos.

Art. 3º A atuação e competência do agente de contratação se encerra com o exaurimento da etapa recursal, momento em que remeterá o processo licitatório à autoridade superior, a quem competirá a promoção da adjudicação e homologação da licitação.

Art. 4º O agente de contratação possui o dever de comunicar à autoridade competente qualquer interferência indevida sobre o exercício de suas competências.

Art. 5º O servidor designado como agente de contratação, deve atender os seguintes requisitos:

I – Seja, preferencialmente, servidor efetivo do quadro permanente da Administração Pública;

II – Responda individualmente pelos atos praticados no procedimento licitatório, inobstante a possibilidade de contar com a equipe de apoio para auxílio em suas atividades;

§1º Na ausência de servidor ocupante de cargo efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública, a autoridade máxima do órgão poderá designar ocupante de cargo em comissão, desde que comprovada sua formação compatível, ou notória experiência em licitações e contratações públicas.

Art. 6º O agente de contratação atuará nas contratações de objetos comuns e nas alienações de bens.

Art. 7º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio.

Art. 8º Os servidores designados para atuar na equipe de apoio serão, preferencialmente, efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública, bem como deverão preencher aos requisitos do art. 5º, deste Decreto.

Art. 9º A competência decisória sobre os atos do certame, com exceção do julgamento de recurso e homologação da licitação, é concentrada no agente de contratação. A ele caberá, de modo individual, formar e manifestar a vontade da Administração. Consequentemente, em regra, este responderá isoladamente pelas decisões adotadas, salvo quando comprovadamente for induzido a erro pela respectiva equipe de apoio.

Parágrafo único. Cabe ao agente de contratação fiscalizar a atuação da equipe de apoio e, sempre que possível, identificar falhas e irregularidades, uma vez que não haverá isenção de responsabilidade ao agente de contratação quando a falha e/ou irregularidade na atuação da equipe de apoio for identificável.

Art. 10 Quando a licitação envolver bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, a qual será formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que terão competência

conjunta para o processamento do certame, sendo solidária a responsabilidade pelos atos praticados pela comissão, salvo em relação ao membro que expressar posição individual diversa, devidamente fundamentada e registrada em ata da sessão em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 11 Os membros da comissão de contratação serão designados em observância ao art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como a equipe de apoio. Para essa, também deverá ser observado o disposto no art. 8º, deste Decreto.

Art. 12 Nas licitações que envolvam bens e serviços especiais que versem sobre objeto não rotineiramente contratado, a Administração poderá, a seu critério e por prazo determinado, contratar serviço de empresa ou profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução do procedimento licitatório, desde que atendidas as regras da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 13 De acordo com o disposto no art. 32, § 1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, a modalidade diálogo competitivo será, necessariamente, conduzida por comissão de contratação, nos termos do art. 11, deste Decreto, e poderá contar com a contratação de profissionais para assessoramento técnico.

Art. 14 Quando adotada a modalidade pregão, o “pregoeiro” será responsável pela condução do certame, no qual será designado em observância a todas as regras aplicáveis ao agente de contratação, sendo também auxiliado por equipe de apoio.

Art. 15 É vedado, ressalvados os casos previstos em lei, a qualquer agente público designado para atuar nos procedimentos licitatórios:

- a) admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
 - a.1) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
 - a.2) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
 - a.3) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;
- b) estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;
- c) opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

Art. 16 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Art. 17 As vedações supramencionadas estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 18 Com relação aos impedimentos de disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, o agente de contratação, o pregoeiro, a equipe de apoio e a comissão de contratação deverão observar as disposições do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 19 No julgamento dos Procedimentos Auxiliares, de que trata o Capítulo X (art. 78 e seguintes), da Lei Federal nº 14.133/2021, o processamento ocorrerá por meio de comissão de contratação, salvo nos casos de sistema de registro de preços realizado através de pregão, o que vincula à atuação do pregoeiro.

Art. 20 Na atuação do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio e da comissão de contratação, quando se fizer necessário, poderão obter o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, PALÁCIO 1º DE JULHO, 09 DE JANEIRO DE 2024.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES

PREFEITA DE MUCAJAÍ-RR

DECRETO MUNICIPAL N° 003/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE

MUCAJAÍ – RR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, Estado de Roraima, usando das atribuições que lhe confere o artigo 59, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Mucajaí-RR:

CONSIDERANDO a eleição realizada em 01 de outubro de 2023, para o Cargo de Conselheiro Tutelar do município de Mucajaí – RR;

CONSIDERANDO a Posse dos eleitos, a ser realizada em 10 de janeiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os Conselheiros do Conselho Tutelar do Município de Mucajaí – RR para o quadriênio 2024 -2028:

TITULARES:

1º Fábio da Silva Rodrigues

2º Ivan Matias da Silva

3º Cláudia Morais da Silva

4º Rafaela Pereira Maciel

5º Janderton Santana dos Santos

SUPLENTE:

6º Lael Junio Mendonça Pereira

7º Alzilene Santos da Silva

8º José Dequias de Souza Ferreira

9º Tiagson Monteiro Campos

10º Eduardo Silva Moraes

11º Gilliard Carvalho Ribeiro

12º Walas da Silva Abade

13º Maria Wanderleia Diniz Cavalcante

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, PALÁCIO 1º DE JULHO, 10 DE JANEIRO DE 2024.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES

PREFEITA DE MUCAJAÍ-RR

PMM/GAB/PORTARIA N° 019/24 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Excelentíssima Prefeita de Mucajaí - Roraima, **ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal 427/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **LEILA CRISTINA COSTA EVANGELISTA**, inscrito no CPF sob nº 381.869.182-72, para o Cargo Comissionado, **CC - IV de COORDENADORA DO CAPS** deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, PALÁCIO 1º DE JULHO, 08 DE JANEIRO DE 2024.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES

PREFEITA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

PMM/GAB/PORTARIA N° 020/24 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Excelentíssima Prefeita de Mucajaí - Roraima, **ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 427/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **EDIO VIEIRA LOPES JUNIOR**, inscrito no CPF sob nº 002.943.592-73,

para o Cargo Comissionado, CC - III de **CHEFE DE GABINETE DA PREFEITA** deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 02.01.2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, PALÁCIO 1º DE JULHO, 08 DE JANEIRO DE 2024.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES

PREFEITA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

PMM/GAB/PORTARIA Nº 021/24 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Prefeita de Mucajaí - Roraima, **ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 427/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Senhor **ILTON DOS SANTOS ALVES**, inscrito no CPF sob nº 002.099.552-01, para o Cargo Comissionado, CC - VI de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO** deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 03.01.2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, PALÁCIO 1º DE JULHO, 08 DE JANEIRO DE 2024.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES

PREFEITA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

PMM/GAB/PORTARIA Nº 022/24 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Prefeita de Mucajaí - Roraima, **ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 427/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - **Art. 1º** - **NOMEAR** o Senhor **CRISTIANO GARCIA DE MELO**, inscrito no CPF sob nº 707.244.072-00, para o Cargo Comissionado, CC - VI de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS E PLANEJAMENTO** deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, PALÁCIO 1º DE JULHO, 08 DE JANEIRO DE 2024.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES

PREFEITA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

PMM/GAB/PORTARIA Nº 023/24 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Prefeita de Mucajaí - Roraima, **ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 427/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **KAMYLLY VITÓRIA ALMEIDA LOPES**, inscrita no CPF sob nº 913.055.002-53, para o Cargo Comissionado, CC - VII de **SECRETÁRIA DE GABINETE** deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 04.01.2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, PALÁCIO 1º DE JULHO, 08 DE JANEIRO DE 2024.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES

PREFEITA DE MUCAJAÍ

PMM/GAB/PORTARIA N° 024/24 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.***DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A Excelentíssima Prefeita de Mucajaí - Roraima, **ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal n° 427/2015,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR a Senhora **NAYARA FERREIRA DA SILVA**, inscrita no CPF sob n° 984.882.362-04, para o Cargo Comissionado, **CC - VII de SECRETÁRIA DE GABINETE** deste município.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 04.01.2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, PALÁCIO 1° DE JULHO, 08 DE JANEIRO DE 2024.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES

PREFEITA DE MUCAJAÍ

PMM/GAB/PORTARIA N° 025/24 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.***DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A Excelentíssima Prefeita de Mucajaí - Roraima, **ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal n° 427/2015,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR a Senhora **LUCILEIDE MELO SAMPAIO**, inscrita no CPF sob n° 023.200.402-18, para o Cargo Comissionado, **CC - VII de SECRETÁRIA DE GABINETE** deste município.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 04.01.2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, PALÁCIO 1° DE JULHO, 08 DE JANEIRO DE 2024.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES

PREFEITA DE MUCAJAÍ



www.mucajairr.com.br

MUCAJAI

DIÁRIO OFICIAL | Poder Legislativo Municipal

PALÁCIO ESTEVAM DOS SANTOS | VER. JOELSON SILVA DA COSTA - PRESIDENTE |

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL N° 537, DE 20 DE MAIO DE 2021

VEREADORES(AS):

PRESIDENTE

VER. JOELSON SILVA DA COSTA

VICE-PRESIDENTE

VER. ELIVANDRO GUIMARÃES DE OLIVEIRA

PRIMEIRA SECRETARIA

VER. ELIELMA COSTA CARDOSO

SEGUNDO SECRETÁRIO

VER. JOSÉ TARQUINIO NUNES MELO

VER. ANDRÉIA PEREIRA DE ALMEIDA

VER. ANTONIO SILVA LIMA

VER. FRANCISCO PEREIRA SILVA

VER. JOÃO M

CÂMARA DOS VEREADORES

VER. FRANCISCO ELSON DA CONCEIÇÃO

DUARTE

VER. TIAGO CARLOS BRITO

VER. JOHN RAYRO FONTES CRUZ

CÂMARA DOS VEREADORES